



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.283/0001-94

PUBLICA-SE NOS
MOLDES DA LEI
Nº LOM ART 90
DATA 20/12/2019
ASS. Elis Tereza de Lima

LEI ORDINÁRIA Nº 494 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM CAVATI, ESTADO DE MINAS GERAIS:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os **benefícios Eventuais** previstos no Art. 22 da LOAS, são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 2º. O **benefício eventual** destina-se aos cidadãos moradores do município de Dom Cavati em vulnerabilidade e risco social e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 3º. A provisão dos **benefícios eventuais** deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana, por meio do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS.

§1º A vulnerabilidade é caracterizada pelo advento de riscos perdas e danos à integridade pessoal e familiar e são assim entendidos:

- I- Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II- Perdas: privações de bens e de segurança material; e
- III- Danos: agravos sociais e ofensas.

§2º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I- Da falta de:

- a) Acesso a condições e meios de suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b) Falta de documentação; e
- c) Falta de domicílio.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.283/0001-94

II- Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III- Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV- De desastres e de calamidade pública;

V- De outras situações que comprometam a sobrevivência.

Art. 4º. O **benefício eventual**, na forma de auxílio- natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social na forma de bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, residente no município.

Art. 5º. O **auxílio natalidade** atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I- Necessidade do nascituro;

II- Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III- Apoio à família no caso de morte da mãe; e

IV- As gestantes que participarem do grupo de gestantes no CRAS e que tenham no mínimo 06 (seis) consultas de pré-natal;

Art. 6º. O **auxílio natalidade** ocorrerá na forma de bens de consumo.

§1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo bens de vestuário, utensílios para alimentação quando necessário, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiária.

§2º O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado até 30 (trinta) dias antes ou até 40 (quarenta) dias após o nascimento. As solicitações deverão ser atendidas até 30 (trinta) dias após o requerimento.

Art. 7º. O **benefício eventual**, na forma de **auxílio-funeral**, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social em prestação de serviço para reduzir vulnerabilidade provocada por morte do membro da família.

Art. 8º. O **auxílio funeral** alcançará:

I- Custeio das despesas de urna funerária;

II- Custeio das despesas de traslado;

III – Ornamentação;

IV - Coroa;

W. L. V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.283/0001-94

§1º. Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária no valor correspondente ao definido pelo setor de compras, mediante processo licitatório vigente, bem como para cobrir despesas de translado quando necessário, ornamentação e coroa.

§2º. O benefício requerido em caso de morte deve ser liberado na forma de prestação de serviço, sendo de pronto atendimento, em plantão de 24 horas.

§3º. O **benefício funeral** será concedido apenas se o falecido (a) for residente do município, e enterrado no cemitério do município, salvo as situações de moradores de rua e andarilhos.

§4º. Os **benefícios natalidade e funeral** serão fornecidos às famílias em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§5º. Para os fins do presente dispositivo entende-se por auxílio funeral ainda, as despesas acessórias decorrentes do óbito.

Art. 9º. O **benefício natalidade e funeral** serão liberados a um integrante da família beneficiária (pai, mãe, cônjuge, filho) ou pessoa autorizada mediante procuração e documentos pessoais.

Art. 10. Conceder-se-á **auxílio moradia** aos comprovadamente necessitados, desvalidos e vulneráveis e ou desabrigados ou em estado de calamidade:

I - Fornecimento de materiais de construção;

II – Custeio do serviço de execução ou reforma da moradia;

III - Pagamento temporário do aluguel, limitado a no máximo 3 (três) meses;

Art. 11. Poderão ser oferecidos na forma de auxílios materiais bens ou serviços de distribuição gratuita as pessoas comprovadamente carentes, necessitadas e ou em situação de vulnerabilidade temporária

I- Passagem intermunicipal, desde que documentado e comprovado a necessidade da viagem; não inclui nessa modalidade o fornecimento de passagens para tratamento de saúde fora do domicílio;

II- A passagem intermunicipal para atendimento de itinerante será fornecida no máximo 2 (duas) vezes ao ano, mediante a comprovação da necessidade;

III- Concessão de leite a criança desnutrida e nutriz, não serão fornecidos leites considerados especiais que envolvam questões de saúde;

IV- Cesta básica; Cobertores, roupas e acessórios de uso doméstico; Óculos, Órtese, prótese, cadeiras de rodas, Colchoes, fraudas;

V - Gás de cozinha, pagamento de água e energia elétrica às pessoas comprovadamente carentes, desvalidos e vulneráveis economicamente até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras;

V. L. V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.283/0001-94

IV Será autorizado o fornecimento de oito fotos 3x4 para indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária após verificada a necessidade para emissão de documento pessoais (carteira de trabalho, carteira de identidade e certificado de reservista);

§1º Esses benefícios deverão ser articulados em consonância com os serviços de referência e contra referência.

§2º O prazo para moradores novos requerer o benefício eventual de 03 meses residindo no município mediante documentos que comprovem, salvo em caso de emergência, passando por avaliação da Assistência Social.

§3º O órgão municipal observará o prazo de 3 (três) dias úteis contados do requerimento da apresentação de todos os documentos necessários e da disponibilidade de cestas básicas, para a realização da visita técnica e manifestação de deferimento ou indeferimento da concessão do benefício;

§4º Somente se admitirá o processamento do pedido de concessão de auxílio de pagamento de tarifa de água e energia formulados dentro dos primeiros trinta dias contados do vencimento da fatura;

§5º Exclui-se da presente lei os tratamentos médicos oriundos de dependência química de drogas;

§6º Exclui-se do conceito de benefícios eventuais concedidos pela secretaria de assistência social a concessão de remédios (medicamentos), materiais hospitalares e exames médicos vinculados aos benefícios da secretaria de saúde;

Art. 12º. Considerar-se-ão **benefícios eventuais** o atendimento a vítimas de calamidade pública, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

§1º Para fins desta lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

§2º Conceder-se-á como forma de concessão do benefício eventual:

a) Bens de consumo: auxílio alimentação, complementação alimentar (leite, frutas, legumes e verduras), cobertor, lona e outros, às pessoas vitimadas após calamidade pública;

b) Pecúnia.

Art. 13 – Os auxílios serão assegurados após análise da Secretaria de Assistência Social mediante fornecimento do material, serviço ou recurso financeiro para seu custeio.

Parágrafo Primeiro: Quando a cessão dos benefícios for posta em forma de auxílio financeiro, deverá o beneficiário ou seu responsável legal, prestar contas junto a Secretaria Municipal de

V. L. V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.283/0001-94

Assistência Social, por meio de apresentação de documento que comprove o uso do recurso financeiro para custeio do benefício previamente autorizado;

Parágrafo Segundo: Será autorizado a receber o recurso financeiro junto à tesouraria do município o beneficiário direto ou seu representante legal, mediante a autorização de que trata o caput deste artigo após processamento de prévio empenho.

Parágrafo Terceiro: Ficará impedido de receber novo benefício aquele que não prestar contas do recurso anteriormente recebido, sendo a falta da prestação de contas somente sanada mediante a devolução dos recursos financeiros aos cofres públicos.

Art. 14. Conforme art. 9º do Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculado ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 15. Ao Município compete

I- A coordenação geral, a operacionalização, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II- A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III- Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos.

Art. 16. A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, garantirá os recursos necessários, o qual também estará previsto no Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a Regulamentação dos Benefícios eventuais de que trata esta Lei.

Art. 17. O Município promoverá ação que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 372 de 24 de dezembro de 2013.

Dom Cavati, 20 de dezembro de 2019


JOSE SANTANA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL